

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 7, de 2010)

Introduza-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010:

“**Art. 1º**

.....
§ 3º No mínimo vinte por cento dos recursos utilizados para financiar os programas e projetos previstos no *caput* deverão ser direcionado para programas e projetos que visem simultaneamente desenvolvimento tecnológico, combate à pobreza e preservação da Amazônia”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar que no mínimo 20% dos recursos do Fundo Social sejam aplicados em projetos destinados à redução da pobreza e preservação da Amazônia.

O petróleo corresponde a um paradigma energético e de desenvolvimento que, inexoravelmente, irá se esgotar. Nesse processo, contudo, a emissão de gases continuará produzindo seus impactos negativos sobre o meio ambiente e sobre o clima.

Nada mais justo, portanto, que utilizar os recursos oriundos da exploração do petróleo para mitigar os efeitos ambientais e climáticos. A preservação da Amazônia surge como resposta natural e racional aos impactos negativos da indústria do petróleo. A Amazônia, como é de amplo conhecimento, é uma região que se sobressai pela capacidade de absorver as emissões decorrentes da queima do petróleo e vem sofrendo intensamente a ação predatória do homem.

A preservação da Amazônia, contudo, requer elevados investimentos em tecnologia e redução da pobreza. Investimentos em tecnologia são necessários para garantir um manejo sustentável e racional do bioma, o que permite aumentar a

produtividade e, conseqüentemente, a renda da população local. Do contrário, a população, em situação de extrema pobreza e carência, se vê tentada a trabalhar para a indústria extrativista predatória, com o objetivo de auferir uma renda mínima no presente, ainda que isso comprometa os rendimentos futuros – próprios e das gerações subseqüentes.

Sala da Comissão,

Senador Jefferson Praia
PDT/AM